



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD-PI
GABINETE DO ACESSORIA DL 2 - SEAD

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00002.000845/2023-80

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/24-REL-SEAD/PI

RECORRENTE: MEDSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

RECORRIDA: LIGIA B FELIX EMPREENDIMENTOS COMERCIO E SERVICO LTDA

INTERESSADO(A): SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD/PI

OBJETO: Registro de Preços com vistas a subsidiar **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE HIGIENE E LIMPEZA**, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Administração do Piauí - SEAD e demais órgãos e entes que compõem a Administração Pública Estadual, a ser realizado através de Licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA.

Assunto: Decisão em recurso administrativo referente ao Pregão Eletrônico nº 08/24-REL-SEAD/PI- **LOTE 16**

I - DOS FATOS:

O Pregão Eletrônico nº 08/24/REL/SEAD-PI é realizado pela Secretaria de Administração do Estado do Piauí(SEAD), por meio da Superintendência de Licitações e Contratos (SLC), cujo objeto versa sobre **Registro de Preços** com vistas a subsidiar **futuras contratações para fins de AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE HIGIENE E LIMPEZA**, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Administração do Piauí - SEAD e demais órgãos e entes que compõem a Administração Pública Estadual, realizado através de Licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA.

Irresignada com o resultado, a empresa licitante **MEDSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** apresentou **intenção de recorrer** no **LOTE 16**, para manifestar intenção recursal via sistema LICITACOES-E, e, por conseguinte, apresentou as razões recursais.

Outrossim, à luz do item 11.2.3 do edital regente do Pregão Eletrônico nº 08/24/REL/SEAD-PI, verificamos que as foram apresentadas **CONTRARRAZÕES** pela recorrida **LIGIA B FELIX EMPREENDIMENTOS COMERCIO E SERVICO LTDA**, inscrita sob o CNPJ 29.495.004/0001-70, situada à Rua Honório de Paiva, nº 985, Sala A, Bairro Piçarra - Teresina/PI - CEP 64.015-125 (ID 015762770), dia 05/12/2024, apresentada tempestivamente, uma vez que interposta dentro do prazo de 03 (três) dias, atendendo aos demais pressupostos de admissibilidade recursal.

II – PRELIMINARMENTE:

A Pregoeira do Pregão Eletrônico nº 08/24-REL-SEAD/PI , no exercício das suas atribuições, e por força do art. 13, inciso IV da Lei Estadual nº 7.482, de 18 de janeiro de 2021, que regulamenta a licitação na modalidade pregão no âmbito da Administração Pública Estadual, apresenta, para os fins administrativos a que se destinam suas considerações e decisões acerca do **RECURSO**, referente ao **LOTE 16**, interposto pela licitante **MEDSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 16.646.281/0001-94, e com sede na Quadra 27 Casa 13/1, Angelin, Teresina – Piauí, Cep: 64.034-804 , devidamente qualificada, referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe.

Em sede de análise de admissibilidade recursal, foi preenchido por parte da Recorrente o pressuposto de legitimidade, interesse processual e fundamentação. Ademais, verifica-se ainda que a Recorrente apresentou a INTENÇÃO RECURSAL e as RAZÕES DO RECURSO, tempestivamente, ou seja, dentro prazo conforme estabelecido no item 11.2.3 do edital.

Em sequência, a licitante apresentou as razões recusais (ID 015687933) no dia 03/12/2024, no prazo previsto no edital, em face da decisão da pregoeira que julgou habilitada e vencedora dos LOTE 16 a empresa **LIGIA B FELIX EMPREENDIMENTOS COMERCIO E SERVICO LTDA** .

Considerando que a recorrente apresentou manifestação de intenção de recurso nos **lotes 03, 05, 12, 13, 21, 22 e 23**, no campo adequado, via sistema LICITACOES-E, e, embora nas suas razões recursais abrange diversos lotes, será apenas conhecido e julgado o mérito do **LOTE 16**, haja vista a preclusão do direito de recorrer nos demais lotes, considerando o item 11.2.3. do edital na parte geral e seguintes, com isso não adetraremos no que se refere **lotes 03, 05, 12, 13, 21, 22 e 23**.

III – SÍNTESE DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Em relação aos **LOTE 16** a empresa Recorrente alega em síntese que:

"Contribui para as questões apresentadas o fato de que a empresa ora vencedora, LIGIA B FELIX, apresentou NÃO APRESENTOU Proposta Inicial, ausente inicialmente no cadastro da proposta inicial informações como marca, valores unitários, validade inicial da proposta, impossibilitando inclusive quaisquer análise

na qualidade dos produtos ofertado ou de vantajosidade para a administração, de modo que mantevesse descumprindo o instrumento convocatório e deve ser DESCLASSIFICADA do referido item nº 16, sob pena de ferir princípios basilares como o princípio da competitividade, vinculação ao instrumento convocatório, princípio da legalidade e outros”

IV - DAS CONTRARRAZÕES:

Em síntese de contrarrazões a empresa recorrida, argumenta, em síntese, que:

“Essa proposta é formalizada por meio do preenchimento de campos próprios do sistema, nos quais os licitantes indicam valor ofertado e características do objeto. Percebam que pelas características e funcionalidades do sistema o licitante envia sua proposta de forma prática e rápida, otimizando assim, os trabalhos do pregoeiro. Após análise das propostas, exclusivamente por meio das informações lançadas no sistema pelo licitante que são as únicas informações que o pregoeiro tem acesso nessa fase, classificava ou não a proposta..”

V - DA ANÁLISE DO MÉRITO:

Ao analisar o recurso interposto pela empresa **MEDSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, verifica-se que a empresa **LIGIA B FELIX EMPREENDIMENTOS COMERCIO E SERVICO LTDA** formalizou a desistência do lote 16 na data do dia 10/12/2024 às 12:03:02 em conformidade com as normas do edital e com a legislação aplicável . A desistência foi aceita pela comissão de licitação, conforme mensagens inseridas no chat na sessão de licitação no dia 11/12/2024.

Considerando que a desistência foi realizada de forma regular e que a recorrida já não participa mais da disputa pelo item em questão, não há objeto a ser analisado no presente recurso. A desistência de um lote por um proponente é um direito que pode ser exercido, desde que observadas as condições estabelecidas no edital e na legislação pertinente.

Importante ressaltar, que em ato contínuo, convocamos a empresa remanescente **EVOLUCAO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**, que apresentou proposta de preços conforme as condições fixadas no edital, bem como atendeu às condições de habilitação presentes no edital do Pregão Eletrônico nº 008/2024/SEAD, com isso foi declarada vencedora do lote 16, e não houve manifestação de interesse no campo adequado no sistema licitacoes-e, assim seguimos para o encerramento do lote 16 com sua devida adjudicação.

V - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, **NÃO CONHEÇO** do presente recurso interposto pela empresa **MEDSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** (ID 015687933), uma vez que a recorrida formalizou a desistência do lote em conformidade com as normas aplicáveis, tornando-se desnecessária a análise do mérito do recurso..

Teresina - PI

(documento assinado e datado eletronicamente)

VALDIRENE OLIVEIRA MACHADO LUZ

Pregoeira

SEAD-PI

DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00002.000845/2023-80

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N. 008/2024/SEAD-PI/RELANÇAMENTO

RECORRENTE: MEDSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

RECORRIDA: LIGIA B FELIX EMPREENDIMENTOS COMERCIO E SERVICO LTDA (LBF EMPREENDIMENTOS)

Assunto: Ratificação de decisão em recurso administrativo referente Pregão Eletrônico nº 008/2024. Ato Jurídico Perfeito. Vinculação ao Edital. Art. 13, inciso IV da Lei 7.482/2021.

Vistos, etc...

Ratifico e acato os termos da decisão da Pregoeira no processo em epígrafe para **NÃO CONHEÇO** do presente recurso interposto pela empresa **MEDSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** (ID 015687933), uma vez que a recorrida formalizou a desistência do lote em conformidade com as normas aplicáveis, tornando-se desnecessária a análise do mérito do recurso pelos motivos fundamentos expostos na referida decisão supracitada acima.

Teresina - PI

(documento assinado e datado eletronicamente)

SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD-PI



Documento assinado eletronicamente por **VALDIRENE OLIVEIRA MACHADO LUZ - Matr.T.0371600-7, Pregoeira**, em 12/12/2024, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO - Mat.0209541-2, Secretário de Estado**, em 12/12/2024, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **015820413** e o código CRC **66CODE0C**.

Referência: Caso responda, indicar expressamente o Processo nº **00002.000845/2023-80** SEI nº **015820413**